

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NOS CARGOS DE
PROCURADOR JURÍDICO**

Resposta aos recursos contra o Gabarito Provisório

Prova de Português

QUESTÃO 02

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recurso pede alteração do gabarito, de "d" para "b". Argumenta que o princípio da identidade é a redução do estranho ao comum, que se tem uma ideia pré-concebida sobre o outro.

JUSTIFICATIVA:

A banca ratifica o gabarito provisório e discorda do gabarito proposto pelo candidato, embora sua justificativa esteja correta, mas só se encontra correta, porque ratifica o gabarito provisório: "tendemos a associar ao outro aspectos que nos são pessoais e específicos, limitados a nossa bagagem de saberes." O pronome "lhe" da alternativa "b" refere-se ao outro: "conferimos ao outro atributos que lhe são próprios." Trata-se de uma informação contrária ao que é defendido no texto. Neste, o autor argumenta que cada um é fruto de aspectos socioculturais próprios; por isso, nós mesmos podemos ocupar o lugar do outro, a partir de nossas limitações, interpretando-o segundo nossa bagagem e o que somos, não conforme o que o outro efetivamente é. Refletimos no outro aspectos que nos são específicos.

QUESTÃO 04

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recurso pede alteração do gabarito, de "c" para "d", argumentando que se tem uma ideia pré-concebida do outro.

JUSTIFICATIVA:

A banca reafirma que a alternativa correta é a "c", pois o texto argumenta que fazemos pré-julgamentos a partir de nosso próprio repertório de saberes, não segundo o saber do outro. Num primeiro momento, partimos de elementos exteriores com os quais não nos relacionamos imediatamente; ignoramos especificidades, o "eu" do outro. E isso acontece porque somos limitados ao nosso conhecimento de mundo, ao que nos é comum, conhecido.

QUESTÃO 08

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recurso pede nulidade da questão, afirmando que tanto a alternativa "a" quando a "d" estão corretas.

JUSTIFICATIVA:

A banca mantém o gabarito, "a". Ao contrário do que o candidato afirma, o aumento da classe C fez com que os shoppings chegassem à periferia ("*A outra é o crescimento da classe C, que levou os shoppings até as periferias da cidade.*", l. 41 a 43), mas o texto não afirma que isso tenha sido o motivo de serem invadidos. Aliás, o autor acha inadequado o uso do termo "invasão", visto que essas pessoas já tinham livre acesso aos centros de compras.

QUESTÃO 14

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recurso pede alteração do gabarito, de "d" para "a" ou nulidade da questão.

JUSTIFICATIVA:

A banca mantém o gabarito, "d". O candidato afirma que não se trata de caráter elitista e essa afirmação consta no enunciado da questão. E exatamente por esse fato, por não ser de caráter elitista, a alternativa "a" não procede, visto que nesta se afirma que os rolezinhos vão contra todo um sistema classista. Ao contrário, no texto, há a seguinte informação: "Além disso, é complicado taxar de elitismo ações de pessoas da periferia contra pessoas da periferia." (l. 49 a 51). Ou seja, as pessoas envolvidas— tanto os rolezeiros como aquelas que são diretamente "atingidas" pelos movimentos – são pessoas de mesma classe social, que vivem na mesma conjuntura habitacional, política e financeira, tal como argumenta o próprio interpositor do recurso. Assim, o gabarito é "d", a partir dos seguintes fragmentos textuais: "Que protesto pode existir na vontade de usar um tênis de mil reais?" (l. 47 e 48; "Além disso, os adolescentes do rolezinho também querem se distinguir – mas dos colegas de bairro que não têm um boné caro." (l. 62 a 64).

QUESTÃO 18

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

O recurso pede anulação da questão, argumentando que há mais de uma possibilidade de resposta para o problema proposto.

JUSTIFICATIVA:

A banca mantém o gabarito, "c". A alternativa "a" está incorreta, tendo em vista que o texto II não tem a pretensão de fazer uma crítica a nossa forma de ver a periferia; apenas se narra um fato e são tecidas considerações a respeito, mas não com esse foco argumentativo. Quanto a "b", também está incorreta; por meio da associação entre os textos I e II, vemos que avaliar os rolezeiros como marginais é, sim, uma avaliação do exterior, porém, segundo o texto I, não convivemos com esse exterior imediatamente ("No caso dos conquistadores, o que se apresentava era o outro exterior, aquele com o qual NÃO nos relacionamos imediatamente e que vem a nos constituir quando encontrado [...]", l. 13 a 16; esse mesmo trecho ratifica o gabarito). Por sua vez, a alternativa "d" vai contra o trecho do texto que compreende as linhas 15 e 16: "E isso acontece, também, porque a periferia ainda é pouco conhecida nos bairros ricos [...]". Além disso, a alternativa apresenta julgamento que não procede, quando estritamente relacionado com a periferia; o banditismo independe de lugares físicos e sociais.

QUESTÃO 36

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

Sustenta o candidato que a questão deve ser anulada, pois o item III afirma que é proibido cumular cargos, sem qualquer tipo de ressalva.

JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece prosperar pelos seguintes motivos:

1. A regra Constitucional é pela não-acumulação de cargos públicos; as possibilidades de cumulação são exceções expressas no texto constitucional.
2. Não é objeto de questionamento do mencionado item a existência ou não de exceções quanto à regra da não acumulação de cargos públicos. O item restringe-se a falar da vedação da acumulação de cargos públicos. Nessa afirmação, por si só não há nenhum equívoco; não há de se falar em possibilidade de dúvida quanto a uma regra clara trazida no texto da Constituição Federal, na primeira parte do inciso XVI do art. 37. Assim, o item III, na primeira parte, não afirma que é impossível ou que é vedada em toda e qualquer hipótese acumular cargos públicos, apenas traz a regra constitucional que estabelece a não-acumulação de cargos públicos.
3. Em seguida, na segunda parte do item III, é afirmado que essa regra de proibição de acumular cargos públicos estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público, tal como estabelece o texto constitucional, nos incisos XVI e XVII do artigo 37.

Dessa forma, entende a banca que a mensagem do item III está correta, sobretudo pelo fato de que as exceções a regra da não-acumulação de cargos públicos não foram objetos de avaliação nesse item.

Decisão da banca examinadora: Recurso improvido. Gabarito mantido.

QUESTÃO 48

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

Sustenta o candidato que a questão deve ser anulada, pois a banca, ao considerar o item III como incorreto, supostamente deixou de observar a lição doutrinária colacionada de que seria possível ao Judiciário controlar ato administrativo discricionário, que padece de vício de legalidade ou legitimidade.

JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece prosperar pelos seguintes motivos.

1. O Brasil adota o sistema da unidade de jurisdição, também conhecido como sistema do monopólio da jurisdição ou sistema inglês.
2. Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho (Manual de Direito Administrativo, Editora Lumenjuris, p.809) afirma categoricamente que: “O controle judicial sobre os atos da Administração é **exclusivamente de legalidade**” (grifo nosso).
3. O item III, afirma que “**Todo e qualquer** ato administrativo” (grifo nosso) foi demasiadamente amplo e, sobretudo, irrestrito, abarcando tudo, tanto os atos vinculados como os discricionários sujeitos ao mérito administrativo. A jurisprudência do STF é pacífica no sentido de que o Judiciário não deve adentrar no mérito administrativo, salvo no caso de abuso de autoridade ou vício de legalidade.
4. Portanto, o item III, ao ser demasiadamente amplo, permitindo de forma irrestrita o controle do Judiciário, está incorreto.

Decisão da banca examinadora: Recurso improvido. Gabarito mantido.

QUESTÃO 87

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

Sustenta o candidato que a questão deve ser anulada, pois a letra “D” afirmada como gabarito não está em consonância com a Súmula n. 6 do TST.

JUSTIFICATIVA:

Salvo melhor juízo, o recurso não merece prosperar pelos seguintes motivos.

1. O enunciado da questão é claro ao pedir para que fosse assinalada a alternativa INCORRETA.
2. Os enunciados das letras A, B e C estão de acordo com a Súmula n. 6, incisos I, II e VIII, respectivamente, portanto, estão CORRETOS.
3. A letra D está em desacordo com a Súmula n. 6, inciso VII, logo a letra D está INCORRETA.
4. Isto posto, fica claro e evidente que **se o enunciado pede para marcar a alternativa INCORRETA e a única alternativa INCORRETA é a letra D, somente resta a conclusão de que o gabarito não deve ser alterado.**

Decisão da banca examinadora: Recurso improvido. Gabarito mantido.

QUESTÃO 91

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

Sustenta o candidato que a questão deve ser anulada, pois, segundo afirmação do recorrente alega que a “questão entende como incorreto o cabimento de aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência”(sic). Ademais, colaciona texto doutrinário que afirma ser cabível o aviso prévio nos contratos de experiência.

JUSTIFICATIVA:

O recurso não merece prosperar pelos seguintes motivos.

1. Ao ler com atenção o item I o mesmo fala que “**Não cabe** aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência.”
2. A Súmula n. 163 do TST categoricamente afirma que “**Cabe** aviso prévio nas rescisões antecipadas dos contratos de experiência.”
3. **Fica evidente que o item I está incorreto, porque traz expresso a informação de que não cabe o aviso prévio.** Desta forma, somente há que se concluir que o item I está incorreto, enquanto que os demais (II, III e IV) estão corretos; logo, a única resposta possível é a letra D, uma vez que o solicitado é que seja assinalada a alternativa CORRETA, ou seja, a letra D, com os itens II, III e IV, ficando excluído o item I.

Decisão da banca examinadora: Recurso improvido. Gabarito mantido.

QUESTÃO 97

Situação: Recurso Improcedente.

RECURSO:

Sustenta o candidato que a questão deve ser anulada em razão do item I ter sido considerado correto, pois, ao seu argumento, a ADI n. 3395-6 suspendeu toda e qualquer interpretação dada ao inciso I do art. 114 da CF, na redação dada pela Emenda Constitucional 45, que inclua na competência da Justiça do Trabalho, a apreciação de causas que sejam instauradas entre o Poder Público e seus servidores, a ele vinculados por típica relação de ordem estatutária ou de caráter jurídico-administrativo.

JUSTIFICATIVA:

O pedido de anulação não merece prosperar pelos seguintes fundamentos.

1. O enunciado da questão é claro ao mencionar “Nos termos da Constituição Federal (...)”, não se tratando apenas de um rigorosismo formal, havendo uma razão de ser, conforme se verá a seguir.
2. **A citada ADI não extirpou/retirou do texto constitucional a redação do inciso I do art. 114, ela apenas esclareceu o alcance da norma contida do inciso I, do art. 114, ou seja, evidenciou que as ações oriundas de servidores e empregados que tenham vínculo “celetista” com a Administração Direta e Indireta são de competência da Justiça do Trabalho.** Portanto, a redação do item I (texto do inciso I do art. 114) está correta, pois ela não foi alterada ou retirada, mas apenas teve seu alcance reduzido, de forma que continua transmitindo a mensagem de que se trata de competência da Justiça do Trabalho julgar as ações, em que estejam presentes a relação de trabalho e o vínculo celetista.

Decisão da banca examinadora: Recurso improvido. Gabarito mantido.